

controlo ao próprio trabalhador, ao superior hierárquico e à Direção de Recursos Humanos.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — Em princípio, as faltas de marcação de ponto são consideradas ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contagem do tempo de trabalho prestado pelos trabalhadores é efetuada mensalmente, pela Direção de Recursos Humanos, com base nos dados e registos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao pessoal dirigente a verificação da assiduidade dos seus trabalhadores.

6 — O dirigente deve exarar despacho sobre as justificações de ausências no prazo de quarenta e oito horas sobre a sua apresentação.

7 — No caso de se verificarem reclamações, devem as mesmas ser apresentadas até ao segundo dia útil, a contar do dia em que o trabalhador tiver conhecimento do despacho que recaiu sobre o pedido de justificação.

Artigo 17.º

Relevações, tolerâncias e dispensas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhadores, caso tenham apenas um período de trabalho diário ou prestem trabalho em regime de laboração contínua, gozam de uma tolerância de 15 minutos diários na entrada ou na saída, ou, caso tenham dois períodos de trabalho diários, gozam de uma tolerância de 30 minutos diários, divididos em dois períodos de 15 minutos utilizáveis, isoladamente, na entrada ou saída em cada um daqueles períodos, em qualquer dos casos sujeitos a compensação no próprio dia em que se verifique a utilização da tolerância

2 — Os atrasos verificados no registo de entrada, comprovadamente não imputáveis ao trabalhador, podem ser justificados pelo respetivo superior hierárquico.

3 — Em situações que não possam ser qualificadas como falta justificada, pode ser autorizada, pelo superior hierárquico do trabalhador ou pelo responsável do respetivo serviço, a utilização de um crédito de horas, para satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador, sem prejuízo das necessidades impostas por interesse do serviço e até ao limite de duas horas mensais, sem possibilidade de acumulação para os meses seguintes, a compensar, obrigatoriamente, nos cinco dias úteis seguintes ao da utilização daquele crédito de horas.

4 — Os trabalhadores ficam dispensados do trabalho nos casos de tolerância de ponto concedida para um dia ou meio dia de trabalho por decisão do Governo ou por despacho do Presidente do IPT, nos termos e com as condições estabelecidas na decisão ou despacho.

5 — As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto, são consideradas para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de trabalho, sem prejuízo do disposto em normas legais em sentido diverso.

Artigo 18.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à Direção de Recursos Humanos do IPT:

- a) Organizar e manter o sistema de registo automático da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores em serviço do IPT;
- b) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Horários de trabalho preexistentes

1 — A autorização para a prática de todos os horários de trabalho preexistentes à data de entrada em vigor do presente regulamento, independentemente da sua modalidade e com exceção dos horários rígidos previstos no n.º 2 do artigo 5.º e dos regimes de isenção de horários legalmente impostos por força das funções exercidas, cessa automaticamente, no dia 31 de agosto de 2016.

2 — Os trabalhadores interessados em praticar horários diferentes do horário rígido geral, devem apresentar na Direção de Recursos Humanos do IPT, nos termos e abrigo do presente regulamento, requerimento devidamente fundamentado, evidenciando e demonstrando, se for o caso, o preenchimento dos requisitos inerentes ao horário e/ou modalidade de horário pretendido, e informado pelo respetivos responsáveis dos serviços, quanto à sua conveniência para o serviço.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2016.

Artigo 21.º

Revogação

O presente regulamento revoga e substitui na íntegra o Regulamento n.º 05/IPT/2015, aprovado pelo despacho de 22 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

209843464

Despacho n.º 10992/2016

Tornando-se necessário fazer aprovar um Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar, como decorre do artigo 25.º, do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que regule as matérias referidas no n.º 2, daquele artigo e diploma;

Considerando que nos termos da alínea o), do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 25.º, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, bem como nas normas legal e estatutária referidas no parágrafo anterior,

Determino, o seguinte:

1.º Aprovo o Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar, a que se refere o n.º 1, do artigo 25.º, da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

3.º O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra qualquer norma interna do IPT, que anteriormente regulasse a mesma matéria.

4.º Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série, do *Diário da República*.

29 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

Regulamento para Aplicação dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) e suas Escolas Superiores, a aplicação Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, adiante designado apenas por Regulamento Geral é aplicável, com exclusão de qualquer outro ciclo ou programa de estudos, aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.

2 — O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as seguintes matérias:

a) Condições habilitacionais a satisfazer para o requerer a mudança para par instituição/curso das Escolas do IPT, de acordo com o disposto nos artigos 9.º a 12.º, do Regulamento Geral;

b) Condições a satisfazer para o reingresso dos estudantes do IPT cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições;

c) Condições em que tem lugar o indeferimento liminar dos requerimentos apresentados;

d) Critérios de seriação para os requerimentos de mudança para par instituição/curso das Escolas do IPT, quando o número de pedidos exceda o número de vagas fixado;

e) Documentos que devem instruir os requerimentos;

f) Forma e local de submissão do requerimento e de divulgação das decisões sobre os requerimentos.

CAPÍTULO II

Condições para Requerer Reingresso e Mudança para Curso de Escola do IPT

SECÇÃO I

Reingresso

Artigo 2.º

Conceito

Entende-se por reingresso o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num curso de uma Escola do IPT, se matricula na mesma Escola e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condições de Reingresso

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, podem requerer o reingresso num curso de Escola do IPT os estudantes que observem as seguintes condições:

- a) Tenham estado regularmente matriculados e inscritos nesse curso ou em cursos que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Reingresso de Estudantes do IPT com Matrícula Anterior Prescrita

No caso de estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), o seu reingresso só é possível depois de verificada uma interrupção da matrícula e inscrição no curso, durante um mínimo de dois semestres letivos.

SECÇÃO II

Mudança para curso de Escola do IPT

Artigo 5.º

Conceito e regras gerais

1 — Entende-se por mudança para curso de escola do IPT, adiante designada apenas por mudança de curso, o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em curso da mesma Escola do IPT, mas diverso daquele onde esteve inscrito anteriormente na mesma Escola do IPT ou em curso idêntico ou diverso mas de outra Escola do IPT outra instituição de ensino superior.

2 — A mudança para curso de escola do IPT pode ter lugar, com ou sem interrupção de matrícula e inscrição, numa instituição de ensino superior.

3 — Não é permitida a mudança para curso de Escola do IPT, no mesmo ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Condições para mudança para curso

1 — Podem requerer a mudança para curso os estudantes que observem as seguintes condições:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro curso da mesma Escola do IPT ou em qualquer curso de qualquer outra escola superior e/ou instituição de ensino superior e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso da Escola do IPT para onde pretendem mudar, para o ano em que requerem a mudança de curso, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima 10 valores, numa escala de 0 a 20.

2 — Podem também requerer a mudança para curso de Escola do IPT os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de cursos de curso técnico superior profissional das Escolas do IPT ou de outras instituições de ensino superior, ou de cursos estrangeiros de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura das Escolas do IPT.

Artigo 7.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do art.º anterior podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos mesmos termos em que são consideradas nas Escolas do IPT no âmbito do regime geral de acesso regulado, neste aspeto particular, pelo disposto no artigo 20.º-A, do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Estudantes que ingressaram através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, podem ser substituídas pelas provas de avaliação de capacidade realizadas e consideradas para efeitos do seu ingresso ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que consideradas adequadas, por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola do IPT para cujos cursos pretendam mudar.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior por via da titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, podem ser substituídas:

- a) Pela posse do diploma de especialização tecnológica, desde que o Conselho Técnico-Científico competente o tenha indicado como facultando o ingresso nos cursos para os quais pretendam mudar; e
- b) Pelas provas de ingresso específicas realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que tenham tido como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada os cursos para os quais pretendam mudar, exceto se tiverem ingressado no curso de licenciatura, de onde pretendem mudar, sem ter que a realizar;

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior por via da titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, podem ser substituídas:

- a) Pela posse do diploma de técnico superior profissional, desde que o Conselho Técnico-Científico competente o tenha indicado como facultando o ingresso nos cursos para os quais pretendam mudar; e
- b) Pelas provas de ingresso específicas realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso, desde que tenham tido como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada os cursos para os quais pretendam mudar, exceto se tiverem sido dispensados da realização da prova de ingresso específica, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, as provas de ingresso e respetivas classificações previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º, pode ser substituídas:

- a) Pela posse de diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido ou de diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente; e
- b) Pelas provas, consoante cada caso, previstas no artigo 5.º, do Regulamento de Aplicação do Regime Legal do Estudante Internacional no Instituto Politécnico de Tomar, desde que consideradas adequadas, por deliberação do Conselho Técnico-Científico da Escola do IPT para cujos cursos pretendam mudar.

Artigo 9.º

Data da realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 7.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

CAPÍTULO III

Processo de Candidatura

Artigo 10.º

Candidatura

1 — A candidatura a reingresso ou mudança de curso deve ser formalizada de acordo com o disposto no presente regulamento e com as instruções anualmente divulgadas na página do IPT.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do IPT.

3 — Cada estudante apenas pode apresentar candidatura a um único curso, no mesmo ano letivo.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

5 — A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos do IPT em vigor.

Artigo 11.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura reingresso ou mudança de curso deve ser formalizada em formulário para o efeito disponibilizado nos Serviços Académicos do IPT.

2 — O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, quando requerida a mudança de curso, deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;

b) Procuração, quando for caso disso;

c) Certificado da anterior matrícula e inscrição em par instituição/cursos de ensino superior, com discriminação de todas as unidades curriculares obtidas e respetivas classificações, ou no caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, documento oficial que comprove que o curso de proveniência é reconhecido como superior pela legislação do país em causa, devidamente autenticado e traduzido para língua portuguesa ou inglesa;

d) Plano de estudos do curso anteriormente frequentado, devidamente autenticado, com referência aos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular, ou no caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, certidão com os conteúdos programáticos, com indicação da carga horária das unidades curriculares realizadas no ensino superior, devidamente autenticados pela instituição de origem, emitida ou traduzida em língua portuguesa ou inglesa;

e) Certidão de conclusão do ensino de curso do ensino secundário ou equivalente, ou tratando-se de estudantes titulares de cursos não portugueses, o documento equivalente, previsto no artigo 7.º;

f) Certidão com discriminação das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário ou tratando-se de estudantes titulares de cursos não portugueses, o documento equivalente, previsto no artigo 7.º;

g) No caso dos candidatos referidos no n.º 1, do artigo 8.º, documento comprovativo da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

h) No caso dos candidatos referidos no n.º 2, do artigo 8.º, certidão comprovativa da titularidade do diploma de especialização tecnológica e, tendo sido o caso, certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;

i) No caso dos candidatos referidos no n.º 3, do artigo 8.º, certidão comprovativa da titularidade do diploma de técnico superior profissional e, tendo sido o caso, certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;

j) No caso dos candidatos referidos no n.º 4, do artigo 8.º (estudantes internacionais), certidão comprovativa da posse de diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido e certidão identificando as provas de ingresso específicas e respetivas classificações, realizadas ao abrigo daquela modalidade de concurso especial de acesso;

k) Documento comprovativo da não prescrição da matrícula e inscrição relativamente ao ano letivo a que se candidata, por força do disposto no

artigo 5.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de candidato ter estado inscrito no ano letivo anterior em instituição de ensino superior pública portuguesa diferente do IPT;

l) Outra documentação específica especialmente exigida pela unidade orgânica.

3 — No caso de candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos, se não estiverem escritos em português ou inglês, devem ser traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.

4 — O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, quando requerido o reingresso, devem ser acompanhadas do documento referido na alínea a) do n.º 2 e, quando for caso disso, do documento referido na alínea b), do mesmo número.

5 — Quando o candidato não possa apresentar toda a documentação exigida nos termos dos números anteriores, por motivo que não lhe seja imputável, deve apresentar prova de que a requereu em tempo, devendo a documentação oficial ser entregue até cinco dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, sob pena de a mesma ser invalidada.

6 — Se o conteúdo dos documentos originais oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais submetidos na candidatura, o IPT reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de recusar anulando a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

Artigo 12.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento constam de calendário próprio a publicitar anualmente na página do IPT.

Artigo 13.º

Vagas

1 — O número de vagas para as mudanças de curso é fixado anualmente pelo Presidente do IPT, sob proposta dos Diretores das Escolas.

2 — As vagas são publicitadas na página da IPT e serão ainda comunicadas à Direção Geral de Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, no prazo para o efeito fixado.

3 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação de vagas

Artigo 14.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições exigidas no artigo 3.º ou 4.º, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Respeitem a cursos em que o número de vagas fixado para mudanças de curso tenha sido zero;

b) Não reúnam as condições exigidas para poderem reingressar ou mudar de curso;

c) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

d) Sejam apresentadas fora do prazo fixado;

2 — O indeferimento liminar compete aos Diretores das Escolas.

Artigo 15.º

Exclusão

1 — Serão excluídos em qualquer momento do processo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A exclusão é decidida por despacho dos Diretores das Escolas.

3 — Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pelo IPT.

Artigo 16.º

Crítérios de seriação

1 — Os critérios de seriação específicos são fixados anualmente pelos CTC de cada Escola e publicitados na página do IPT.

2 — Na fixação dos critérios cada Escola terá em conta, designadamente, os seguintes princípios gerais:

a) Qualidade do percurso académico, incluindo a classificação com que o candidato foi colocado no Ensino Superior;

b) Relevância do percurso académico para o curso a que respeita a candidatura.

Artigo 17.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar disponível, são criadas vagas adicionais.

Artigo 18.º

Decisão

1 — A decisão sobre a mudança de curso ou reingresso é da competência dos Diretores das Escolas.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para que é requerida a mudança de curso ou reingresso.

Artigo 19.º

Listas de seriação

1 — As listas seriadas, acompanhadas do resumo da avaliação das candidaturas, são enviadas pelas Escolas à DSA no prazo de três dias úteis após o termo do prazo fixado para análise dos processos.

2 — As listas seriadas são divulgadas, na data fixada no calendário, na página do IPT.

Artigo 20.º

Audiência prévia

1 — Das listas referidas no artigo 17.º podem os interessados apresentar oposição ou exposição, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua divulgação.

2 — A oposição ou exposição deve ser dirigida ao diretor da Escola respetiva e entregue na DSA.

Artigo 21.º

Decisão

1 — As decisões sobre as oposições ou exposições apresentadas competem aos Diretores das Escolas e devem ser proferidas no prazo de dez dias úteis após a receção das mesmas e comunicadas por escrito aos interessados.

2 — As decisões, acompanhadas dos respetivos processos, serão remetidas pelas Escolas à DSA no prazo de cinco dias úteis.

3 — Caso alguma oposição ou exposição seja considerada procedente, dando lugar a nova admissão e não existam vagas disponíveis, é criada uma vaga adicional.

Artigo 22.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário.

2 — Havendo várias fases, quando um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a vaga transita para a fase seguinte. Na última fase, quando um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, é chamado o candidato seguinte até à efetiva ocupação do lugar ou do esgotamento da lista dos candidatos seriados no regime em causa.

Artigo 23.º

Candidatos não admitidos com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em Escola do IPT no ano letivo imediatamente anterior e cujo pedido de mudança de curso seja indeferido podem, no prazo máximo de sete dias úteis sobre a divulgação das listas a que se refere o artigo 17.º, proceder à inscrição no curso em que haviam estado inscritos nesse ano letivo.

Artigo 24.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPT ouvidos os Diretores das Escolas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

209843431

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 11125/2016**

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira,

Maria Teresa Silva Vieira Neves Ferreira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., cessou funções, por falecimento, a 31 de julho de 2016.

5 de setembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209845554

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ****Edital (extrato) n.º 842/2016**

Dr. Hélder Manuel Rodrigues de Barros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2016, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Arcos de Valdevez, para recolha de sugestões e durante o prazo de

30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o referido projeto de Regulamento no Serviço de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam -se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09H00M e as 12H15M, e entre as 14H00M e as 16H30M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de